

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/11/2021 | Edição: 217 | Seção: 1 | Página: 141

Órgão: Ministério da Educação/Hospital de Clínicas de Porto Alegre

CNPJ 87.020.517/0001-20NIRE 43500317785

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Nº 22REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 2021

Aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um, às 14 horas, na sala de reuniões Professor Eduardo Zaccaro Faraco, situada na Rua Ramiro Barcelos, 2.350, segundo andar, Bairro Bom Fim, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, ocorreu, por videoconferência (<https://meet.google.com/ozu-frex-ran>), na forma da Lei 14.030, de 28 de julho de 2020, Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI nº 79, de 14 de abril de 2020, a Assembleia Geral Extraordinária do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, tendo sido devidamente convocado o único acionista, a União, na forma do art. 133, § 4º da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, por meio do OFÍCIO SEI Nº 287464/2021/ME, de 28 de outubro de 2021. Ressalta-se que a participação do representante da União nesta Assembleia deu-se à distância, devido ao estado de emergência decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto em 2020, declarado pela Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, conforme Portaria nº 7.957 da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de 19 de março de 2020. Dispensada a publicação no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação, tendo em vista a presença de representante legal do único acionista, com a seguinte Ordem do Dia: Remuneração dos Administradores. Estavam presentes na Assembleia o único acionista da empresa, representando a União, o Procurador da Fazenda Nacional, Dr. ALEXANDRE CAIRO, na forma do art. 14 do Decreto nº 89.309, de 18 de janeiro de 1984, credenciado pela Portaria nº 17, de 26 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, em 01 de julho de 2019, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme consta no Livro de Presenças do acionista, relação de presença assinada digitalmente, documento nº 0576281, e a Presidente do Conselho de Administração do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, Profª LUCIA MARIA KLIEMANN. Instalada a Assembleia, o representante da União solicitou à Presidente do Conselho de Administração do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, Profª LUCIA MARIA KLIEMANN, a assumir a direção dos trabalhos e, nos termos estatutários, convidou a mim, SIMONE DE LIMA SOUZA, para secretariá-la, e ao Consultor Jurídico do Hospital, Dr. JAIRO HENRIQUE GONÇALVES, para participar, ficando, assim, constituída a mesa para dirigir a presente Assembleia. Após a leitura da Ordem do Dia e nos termos do Despacho assinado pelo Sr. Secretário Especial do Tesouro e Orçamento, a União votou pela aprovação, conforme a orientação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, constante da Nota Técnica Nº 44143/2021/ME, de 27 de outubro de 2021, e tendo em vista o art. 98, inciso VI, alíneas "d", "e" e "i" e inciso XII do Decreto nº 9.745/2019, pela reconsideração/alteração da Remuneração global dos administradores, membros do Conselho Fiscal e Comitê de Auditoria para o período 2021 a 2022, em razão da criação de três novas diretorias (Pesquisa, Ensino e Enfermagem) e alteração dos valores originais propostos para a rubrica "Seguro de Vida" da seguinte forma: a) fixar em até R\$ 4.207.987,28 o montante global a ser pago aos administradores dessa empresa, no período compreendido entre abril de 2021 e março de 2022; b) fixar em até R\$ 304.218,00 a remuneração total a ser paga aos Conselheiros Fiscais, em até R\$ 152.109,00 a remuneração total a ser paga ao Comitê de Auditoria no período compreendido entre abril de 2021 e março de 2022; c) fixar em até R\$ 248,40 a rubrica "Seguro de Vida", no período compreendido entre abril de 2021 e março de 2022; d) fixar os honorários mensais dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; e) fixar os honorários mensais dos membros do Comitê de Auditoria em 10% da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios. f) recomendar a observância dos limites individuais definidos pela Sest, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e por cargo, com manifestação conforme tabela anexa, atendo-se aos limites definidos na alínea "a" e "b"; g) vedar expressamente o repasse aos administradores de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva data-base; h) vedar o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta assembleia Minuta de Despacho PGACFFSEO-CAS 20132084 SEI

10951.106166/2021-86 / pg. 1 para os membros estatutários, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos Lei nº 6.404/76, art. 152; i) caso haja algum Diretor na situação de cedido (servidor público ou empregado de outra estatal), deverão ser observadas as disposições do Decreto nº 10.835, de 14 de outubro de 2021, devendo o reembolso ao cedente limitar-se ao montante individual aprovado para esse membro em Assembleia Geral; j) esclarecer que a responsabilidade sobre a regularidade do pagamento de INSS e FGTS é das empresas estatais, por tratar-se de matéria que requer análise jurídica de cada empresa; k) caso algum Diretor seja empregado da empresa, seu contrato de trabalho deverá ser suspenso, nos termos da Súmula nº 269 do TST; l) condicionar o pagamento da rubrica "quarentena" à aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR, nos termos da legislação vigente; m) esclarecer que é competência do Conselho de Administração, com apoio da Auditoria Interna e do Comitê de Auditoria Estatutário, garantir o cumprimento dos limites global e individual de remuneração dos membros estatutários definidos na presente Assembleia Geral; e n) condicionar o pagamento da "previdência complementar" ao disposto no artigo nº 202, §3º da CF/88 e no artigo nº 16 da Lei Complementar nº 109/2001. Nada mais havendo a tratar e como ninguém fez uso da palavra, a Presidente agradeceu a presença de todos, encerrou os trabalhos para lavratura da presente ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada eletronicamente pela Mesa.

LUCIA MARIA KLIEMANN

Presidente do Conselho de Administração do HCPA

ALEXANDRE CAIRO

Representante da União

JAIRO HENRIQUE GONÇALVES

Consultor Jurídico - OAB/RS 12.226

SIMONE DE LIMA SOUZA

Secretária

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.